PROJETO DE LEI nº023/2007-GAB/PMA, de 15 de outubro de 2007

APROVADO EM 15/12/2007
Roldão de Almeida Lobato
Presidente

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2008.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Afuá, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Afuá aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2008, no valor global de **R$ 35.300.000,00 (trinta e cinco milhões e trezentos mil de reais)**, envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;
II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a **R$ 35.300.000,00 (trinta e cinco milhões e trezentos mil de reais)**.

PARÁGRAFO § 1º - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

PARÁGRAFO § 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES		VALORES
I - RECEITA DO TESOURO		**37.110.333,26**
1 - RECEITAS CORRENTES	**33.258.133,26**	
1.1 - Receita Tributária	529.833,26	
1.2 - Receita de Contribuições	513.700,00	
1.3 - Receita Patrimonial	387.000,00	
1.4 - Receita Agropecuária	0,00	
1.5 - Receita Industrial	0,00	
1.6 - Receita de Serviços	88.600,00	
1.7 - Transferências Correntes	31.586.400,00	
1.8 - Outras Receitas Correntes	152.600,00	
2 - RECEITAS DE CAPITAL	**3.852.200,00**	
2.1 - Operações de Crédito	100.000,00	
2.2 - Alienações de Bens	30.000,00	
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00	

PROJETO DE LEI nº023/2007-GAB/PMA, de 15 de outubro de 2007

2.4 - Transferências de Capital	3.722.200,00	
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00	
II - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEF		**(1.810.333,26)**
RECEITAS TOTAL		**35.300.000,00**

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita, é fixada em **R$ 35.300.000,00 (trinta e cinco milhões e trezentos mil de reais)**, assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em **R$ 29.157.000,00 (vinte e nove milhões, cento e cinquenta e sete mil reais)**;

II - no Orçamento da Seguridade Social, em **R$ 6.143.000,00(seis milhões, cento e quarenta e três mil reais)**;

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES		VALORES
I - RECURSOS DO TESOURO		**8.240.000,00**
1 – DESPESAS CORRENTES	4.012.500,00	
2 – DESPESAS DE CAPITAL	3.877.000,00	
3 – RESERVA CONTINGÊNCIA	350.500,00	
II - RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES		**649.000,00**
17 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE AFUA	649.000,00	
III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS		**26.411.000,00**
12 - AFUÁ – FUNDEF	16.627.000,00	
13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AFUÁ	4.275.000,00	
14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AFUÁ	1.219.000,00	
15 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AFUÁ	4.290.000,00	
16 - FUNDO DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	0,00	
DESPESA TOTAL		**35.300.000,00**
IV - DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
11.11 - CAMARA MUNICIPAL	869.500,00	
12.10 - GABINETE DO PREFEITO	767.000,00	
13.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO	1.965.000,00	
14.14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	100.000,00	
15.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.079.000,00	
16.14 - FUNDO DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	40.000,00	
17.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	182.000,00	
18.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.093.000,00	
19.15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.453.000,00	
20.15 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.837.000,00	
21.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	2.540.000,00	
22.10 – SECR. MUN. TURISMO, ESP., LAZER E CULTURA	1.170.000,00	
23.10 – SECRET. MUN. DE AGRICULTURA E PESCA	578.000,00	
24.12 – FUNDEB - FUNDO DE DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA	16.627.000,00	
30.17 - INSTITUTO PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE AFUA	649.000,00	
99.10 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	350.500,00	
TOTAL DAS UNIDADES		**35.300.000,00**

PROJETO DE LEI nº023/2007-GAB/PMA, de 15 de outubro de 2007

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo e demais Ordenadores de Despesas dos Fundos autorizados a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita orçada constante do art. 3º desta lei, observado o artigo 3º da Constituição Federal inciso III do artigo 167

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2008.

Art. 10 - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11 - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta,autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentario.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrario.

Palacete Capitão Eugênio Tavares, 15 de outubro de 2007.

ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
Prefeito Municipal

Recebi o Original
Em 15 / 10 / 2007

PROJETO DE LEI nº023/2007-GAB/PMA, de 15 de outubro de 2007

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 023/2007-PMA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Afuá, Estado do Pará,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei nº023/2007-GAB-PMA, trata da proposta orçamentária para o exercício de 2008, o que temos a honra de apresentá-lo, nesse momento a essa Egrégia Casa de Leis, para que Vossas Excelências possam apreciá-lo e aprova-lo, a fim de que possamos executá-lo a partir de janeiro de 2008.

Por se tratar de uma peça orçamentária que depende essencialmente da realização da receita, ou seja, o efetivo recebimento numerário o qual esperamos que se concretize, é que vimos pedir-lhes que aprovem o presente Projeto de Lei, a fim de que possamos buscar recursos junto aos órgãos do governo federal e estadual, para concretizar a proposta ora apresentada.

Sabemos que nosso Município necessita de alternativas que gerem renda para nosso povo vez que o extrativismo da madeira que redunda na principal fonte de renda de nosso Município sofreu sérios transtornos que refletiram no contingenciamento de recursos, para que pudéssemos cumprir nossa meta.

Portanto, é necessário que busquemos soluções para melhorar a renda familiar dos afuaenses, e isso só será possível se buscarmos novas alternativas, sem contudo abandonar a nossa vocação essencial.

Como objetivo nosso vislumbramos ser o turismo uma fonte de renda muito interessante para nosso Município, vez que teremos a oportunidade para mostrar a riqueza natural de nosso Município a turistas que vierem conhecer o maravilhoso eco-sistema da nossa Região e até mesmo conscientiza-las da importância de conservá-la e contribuir para que possamos ter um meio ambiente saudável a toda a humanidade.

Além do mais o Executivo Municipal, poderá desenvolver projetos e buscar recursos para implementar projetos que podem proporcionar melhoria na condição de vida nosso Povo e o desenvolvimento do Município de Afuá.

Palacete Capitão Eugênio Tavares, 15 de outubro de 2007.

Recebi o Original
Em 15 / 10 / 2007

ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
Prefeito do Município de Afuá

PROJETO DE LEI nº023/2007-GAB/PMA, de 15 de outubro de 2007

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2008.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Afuá, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Afuá aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2008, no valor global de **R$ 35.300.000,00 (trinta e cinco milhões e trezentos mil de reais)**, envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a **R$ 35.300.000,00 (trinta e cinco milhões e trezentos mil de reais)**.

§ 1º - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

§ 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES		VALORES
I - RECEITA DO TESOURO		**37.110.333,26**
1 - RECEITAS CORRENTES	**33.258.133,26**	
1.1 - Receita Tributária	529.833,26	
1.2 - Receita de Contribuições	513.700,00	
1.3 - Receita Patrimonial	387.000,00	
1.4 - Receita Agropecuária	0,00	
1.5 - Receita Industrial	0,00	
1.6 - Receita de Serviços	88.600,00	
1.7 - Transferências Correntes	31.586.400,00	
1.8 - Outras Receitas Correntes	152.600,00	
2 - RECEITAS DE CAPITAL	**3.852.200,00**	
2.1 - Operações de Crédito	100.000,00	
2.2 - Alienações de Bens	30.000,00	
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00	

PROJETO DE LEI nº023/2007-GAB/PMA, de 15 de outubro de 2007

2.4 - Transferências de Capital	3.722.200,00	
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00	
II - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEF		**(1.810.333,26)**
RECEITAS TOTAL		**35.300.000,00**

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita, é fixada em **R$ 35.300.000,00 (trinta e cinco milhões e trezentos mil de reais)**, assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em **R$ 29.157.000,00 (vinte e nove milhões, cento e cinquenta e sete mil reais)**;

II - no Orçamento da Seguridade Social, em **R$ 6.143.000,00(seis milhões, cento e quarenta e três mil reais)**;

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES		VALORES
I - RECURSOS DO TESOURO		**8.240.000,00**
1 – DESPESAS CORRENTES	4.012.500,00	
2 – DESPESAS DE CAPITAL	3.877.000,00	
3 – RESERVA CONTINGÊNCIA	350.500,00	
II - RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES		**649.000,00**
17 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE AFUA	649.000,00	
III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS		**26.411.000,00**
12 - AFUÁ – FUNDEF	16.627.000,00	
13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AFUÁ	4.275.000,00	
14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AFUÁ	1.219.000,00	
15 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AFUÁ	4.290.000,00	
16 - FUNDO DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	0,00	
DESPESA TOTAL		**35.300.000,00**
IV - DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
11.11 - CAMARA MUNICIPAL	869.500,00	
12.10 - GABINETE DO PREFEITO	767.000,00	
13.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO	1.965.000,00	
14.14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	100.000,00	
15.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.079.000,00	
16.14 - FUNDO DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	40.000,00	
17.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	182.000,00	
18.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.093.000,00	
19.15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.453.000,00	
20.15 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.837.000,00	
21.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	2.540.000,00	
22.10 – SECR. MUN. TURISMO, ESP., LAZER E CULTURA	1.170.000,00	
23.10 – SECRET. MUN. DE AGRICULTURA E PESCA	578.000,00	
24.12 – FUNDEB - FUNDO DE DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA	16.627.000,00	
30.17 - INSTITUTO PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE AFUA	649.000,00	
99.10 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	350.500,00	
TOTAL DAS UNIDADES		**35.300.000,00**

PROJETO DE LEI nº023/2007-GAB/PMA, de 15 de outubro de 2007

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo e demais Ordenadores de Despesas dos Fundos autorizados a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2008.

Art. 10 - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11 - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta,autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentario.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrario.

Palacete Capitão Eugênio Tavares, 15 de outubro de 2007.

ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
Prefeito Municipal

Recebi o Original
Em 15 / 10 / 2007

PROJETO DE LEI nº023/2007-GAB/PMA, de 15 de outubro de 2007

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 023/2007-PMA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Afuá, Estado do Pará,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei nº023/2007-GAB-PMA, trata da proposta orçamentária para o exercício de 2008, o que temos a honra de apresentá-lo, nesse momento a essa Egrégia Casa de Leis, para que Vossas Excelências possam apreciá-lo e aprova-lo, a fim de que possamos executá-lo a partir de janeiro de 2008.

Por se tratar de uma peça orçamentária que depende essencialmente da realização da receita, ou seja, o efetivo recebimento numerário o qual esperamos que se concretize, é que vimos pedir-lhes que aprovem o presente Projeto de Lei, a fim de que possamos buscar recursos junto aos órgãos do governo federal e estadual, para concretizar a proposta ora apresentada.

Sabemos que nosso Município necessita de alternativas que gerem renda para nosso povo vez que o extrativismo da madeira que redunda na principal fonte de renda de nosso Município sofreu sérios transtornos que refletiram no contingenciamento de recursos, para que pudéssemos cumprir nossa meta.

Portanto, é necessário que busquemos soluções para melhorar a renda familiar dos afuaenses, e isso só será possível se buscarmos novas alternativas, sem contudo abandonar a nossa vocação essencial.

Como objetivo nosso vislumbramos ser o turismo uma fonte de renda muito interessante para nosso Município, vez que teremos a oportunidade para mostrar a riqueza natural de nosso Município a turistas que vierem conhecer o maravilhoso eco-sistema da nossa Região e até mesmo conscientiza-las da importância de conservá-la e contribuir para que possamos ter um meio ambiente saudável a toda a humanidade.

Além do mais o Executivo Municipal, poderá desenvolver projetos e buscar recursos para implementar projetos que podem proporcionar melhoria na condição de vida nosso Povo e o desenvolvimento do Município de Afuá.

Palacete Capitão Eugênio Tavares, 15 de outubro de 2007.

Recebi o Original
Em 15 / 10 / 2007

ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
Prefeito do Município de Afuá